

ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

CNPJ: 02.908.122/0001-06

EMENDA MODIFICATIVA Nº 005/2025

PROJETO DE LEI Nº 014/2025
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026

EMENTA: MODIFICA DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 014/2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS – GO, PARA O EXECÍCIO FINANCEIRO DE 2026 – LOA2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS – GO, nos moldes do artigo 138 do Regimento Interno desta Casa de Leis, APROVA a Emenda Modificativa nº 005/2025 ao Projeto de Lei nº 0014/2025, de 29 de agosto de 2025, que “Estima a receita e fixa a despesa do Orçamento Anual do Município de São Domingos – Goiás, para o exercício financeiro de 2026”.

Art. 1º- Ficam alterado o inciso I, do artigo 8º, do Capítulo III – Das Autorizações para abertura de créditos suplementares, do Projeto de Lei nº 0014/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.8º- Fica o Poder Executivo e Legislativo e as entidades da administração direta, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos incisos I, II e III do §1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º- Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam – se todas as disposições em contrário.



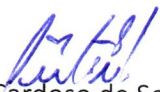
ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

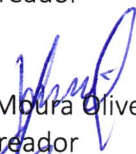
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

CNPJ: 02.908.122/0001-06

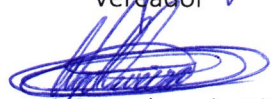
Plenário da Câmara de Vereadores de São Domingos – Goiás, 14 de novembro de 2025.


Carlito Cardoso de Sousa
Vereador

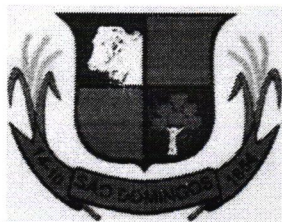

João Marques de Souza
Vereador


Yuster de Moura Oliveira
Vereador


Heber da Silva Gramacho
Vereador


Wagner Gonçalves de Oliveira
Vereador

Martír Ferreira de Melo
Vereador



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

CNPJ: 02.908.122/0001-06

JUSTIFICATIVA DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 005/2025

PROJETO DE LEI Nº 014/2025 – LOA 2026

A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 014/2025, de 29 de agosto de 2025, que “Estima a receita e fixa a despesa do Orçamento Anual do Município de São Domingos – Goiás para o exercício financeiro de 2026”, tem como objetivo adequar o texto legal aos princípios constitucionais da legalidade, do controle legislativo, da responsabilidade fiscal e da separação dos Poderes.

O dispositivo original do artigo 8º, inciso I, do referido Projeto de Lei, ao prever autorização genérica e ampla para abertura de créditos adicionais suplementares, sem a devida limitação ou controle efetivo, poderia resultar em excessiva flexibilização da Lei Orçamentária, tornando-a meramente formal e permitindo a alteração quase integral do orçamento por meio de decreto do Poder Executivo.

Tal situação comprometeria a competência constitucional do Poder Legislativo de analisar, discutir e aprovar a Lei Orçamentária Anual, estaria ferindo o princípio da transparência na gestão fiscal, além de ser afronta ao equilíbrio entre os Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, além de comprometer a efetividade da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A fixação de um limite máximo de 50% (cinquenta por cento) para abertura de créditos suplementares mostra-se mais razoável, proporcional e compatível com as boas práticas de gestão pública, permitindo ao Poder Executivo certa flexibilidade para ajustes técnicos durante a execução orçamentária, sem, contudo, retirar do Poder Legislativo seu papel constitucional de fiscalizar, controlar e deliberar sobre alterações significativas na peça orçamentária.

Importante consignar que a Lei nº 4.320/1964, em seu art. 43, autoriza a abertura de créditos adicionais, desde que haja indicação dos recursos correspondentes, bem como observância das formalidades legais. Entretanto, a definição do limite percentual é matéria afeta ao crivo do Legislativo, cabendo a ele zelar pela moderação, transparência e boa governança no uso dos recursos públicos.

Além disso, a alteração proposta fortalece a função institucional da Câmara Municipal, evitando assim remanejamentos excessivos e discricionários, alterações substanciais não debatidas em plenário, prejuízos ao planejamento inicialmente aprovado, desvirtuamento das políticas públicas priorizadas pela população e seus representantes.

Dessa forma, a presente Emenda Modificativa reafirma o papel constitucional do Poder Legislativo, assegura maior controle social e institucional sobre as contas públicas e contribui para uma gestão mais transparente, eficiente e comprometida com o interesse público.

Ante o exposto, entendemos plenamente justificada a aprovação da Emenda Modificativa nº 005/2025, por atender ao interesse público, respeitar a ordem constitucional e fortalecer a governança orçamentária municipal.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

CNPJ: 02.908.122/0001-06

Plenário da Câmara Municipal de São Domingos – Goiás, 14 de novembro de 2025.

Carlito Cardoso de Sousa
Vereador

João Marques de Souza
Vereador

Yuster de Moura Oliveira
Vereador

Heber da Silva Gramacho
Vereador

Wagner Gonçalves de Oliveira
Vereador

Martír Ferreira de Melo
Vereador